

#### ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

CONTRATO N° 00076/2015

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, E O SENHOR PEDRO BATISTA NOGUEIRA, PARA LOCAÇÃO DE UM POÇO AMAZONAS PARA ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA COMUNIDADE CACHOEIRA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município - Sr. Antonio Cezar Braga, brasileiro, casado, residente na Fazenda Serra Branca, s/n - Saída para Sítio Cachoeira, Vieirópolis-PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o senhor PEDRO BATISTA NOGUEIRA, CPF nº 034.613.094-86, residente e domiciliado em Cachoeira, s/n, Zona Rural, Vieirópolis/PB, doravante denominada CONTRATADO, entre si, justo e avençado, a celebração do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE POÇO AMAZONAS, mediante inexigibilidade de licitação conforme artigo 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e em conformidade com o inciso XII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as Clausulas abaixo discriminadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a locação de um Poço Amazonas localizado na zona rural, na Comunidade Cachoeira, destinado ao abastecimento e distribuição de água para o consumo humano e animal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA DO ALUGUEL

O aluguel mensal da locação do Poço Amazonas objeto deste contrato é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

O valor do Contrato para período de 12 (doze) meses é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel será pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, MENSALMENTE, mediante atesto da execução dos serviços de Secretaria de Obras do Município, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, através cheque nominal.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico: Recursos Próprios do Município de Vieiropolis - elemento de despesa nº 339036 - serviço de terceiro de pessoa física, do Orçamento operativo do exercício corrente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A Administração Pública designa um servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, podendo ser substituído a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, por interesse público, e nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante



#### ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ao CONTRATADO ou seu representante, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### Constituem motivos de rescisão contratual:

- o interesse público;
- o não cumprimento de cláusulas contratuais; e
- infrigência de qualquer Cláusula ou condições do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE, reserva-se o direito, no uso da sua prerrogativa que lhe confere o art. 58, da Lei n° 8.666/93, de modificar este contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65, da Lei n° 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

A CONTRATANTE e o CONTRATADO observarão no que couber, o disposto nos Arts. 66 a 71 e 76, da Lei n° 8.666/93, no que diz respeito aos direitos e responsabilidades das partes constantes do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São deveres da CONTRATANTE os enumerados nesta cláusula e, nas cláusulas terceira e quarta, responsabilizando-se o CONTRATADO, pela disponibilização poço Amazonas em tempo integral à CONTRATANTE, garantindo, durante o tempo de locação, o uso pacífico do mesmo.

# São deveres da CONTRATANTE:

- Pagar o aluguel da locação do Poço Amazonas até o 5° dia útil do mês subsequente ao do vencimento;
- Responder pelas despesas de energia elétrica, manutenção de bombas, etc.;
- Responder pela manutenção da rede de distribuição do poço (ligar e desligar o sistema) e acompanhamento do fluxo de abastecimento.

#### São deveres do CONTRATADO:

- Disponibilizar a CONTRATANTE o Poço Amazonas em tempo integral;
- Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do Poço Amazonas locado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

O CONTRATADO é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida no processo de Inexigibilidade, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa/PB, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunho abaixo.

VIEIROPOLIS/PB, 01 de Abril de 2015.

TESTEMUNHAS

PELO LOCATÁRIO

ANTONIO CESER BR.

PELO CONTRATADO

Julia vinio 5 natura

PEDRO BATISTA NOGUEIRA